



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.296/2019
De 20 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o nome de Posto de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Posto de Saúde, recém reformado no Povoado Várzea do Gama, vizinho à Escola Municipal Diniz Félix Barbosa, passará a denominar-se de Posto de Saúde Antônio Teles de Mendonça (conhecido popularmente por Toinho de Miguel).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 20 de setembro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.297/2019
De 20 de setembro de 2019.

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a 300 m dos cemitérios do Município de Itabaiana/SE, no dia que se celebra o dia dos finados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a 300 metros dos cemitérios do Município de Itabaiana/SE, no dia que se celebra o dia dos finados.

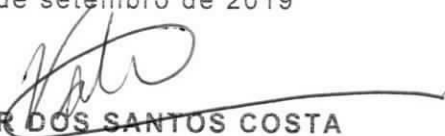
Art. 2º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III. No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro;
- IV. Apreensão das bebidas alcoólicas.

Art. 3º. O órgão fiscalizador fica a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
20 de setembro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.